

Lei n. 4/4/61

Antonio Pedreira Filho, Prefeito Municipal de Legende Feijó, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ile sanciona e promulga a seguinte lei:

- art. 1.º É obrigatória a construção de calçadas nas ruas da cidade, beneficiadas com a extensão de guias e sarjetas.
- art. 2.º A Prefeitura notificará o beneficiado a promover a construção dentro do prazo de trinta (30) dias.
- § 1.º Constatando-se o não cumprimento desta exigência, dentro do prazo estipulado, a Prefeitura efetuará a construção da calçada, cobrando

do interessado o montante das despesas e mais 20% a título de administração.

§ 2º Para pagamento poderá ser concedido um prazo de trinta (30) dias e excepcionalmente maior prazo, havendo entendimento prévio entre o proprietário e o Poder Executivo.

art. 3º Ficam igualmente os proprietários de imóveis obrigados a bem conservar as Calçadas de suas propriedades, de modo a mantê-las em perfeitas condições para o tráfego de pedestres.

§ unico Constatando-se a má conservação, o Poder Executivo procederá da maneira prevista no artigo 2º, para obrigar o contribuinte a proceder os reparos necessários.

art. 4º A despesa e receita dos serviços criados por esta lei, contabilizar-se-á no item "Despesa e Receita Extrabudgetária".

art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Regente Fojó, 12 de outubro de 1961.

As: Antonio Lederman Filho - Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, em 12/10/61.

João F. Vieira - secretário.